

Jorge Edson Lino Santos
Karla Santana Morais

GUIA SIMPLIFICADO DE

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA



**INSTITUTO
FEDERAL**
Roraima

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE RORAIMA – IFRR**

REITORA

Nilra Jane Filgueira Bezerra

**PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E
INOVAÇÃO**

Romildo Nicolau Alves

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO – AGIF

Karla Santana Moraes

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE
PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Amarildo Ferreira Júnior

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Joelma Fernandes de Oliveira

SUPERVISÃO EDITORIAL

Leila Marcia Ghedin



**INSTITUTO
FEDERAL**

Roraima

**Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá
Boa Vista – RR / CEP: 69.303-220**

www.ifrr.edu.br

O IFRR é instituição filiada à:



Jorge Edson Lino Santos
Karla Santana Morais

GUIA SIMPLIFICADO DE

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

1ª Edição



**INSTITUTO
FEDERAL**
Roraima

Boa Vista, 2024

EDITORIAL

Organizadores:

Emerson Clayton Arantes Jayne de Castro Thomé Jorge Edson Lino Santos Karla Santana Morais Rafaela Araújo dos Reis Renato Alexsandro Moura da Silva Rita de Cassia Pompeu de Sousa Rodrigo Nunes Ferreira

Diagramação e Projeto Gráfico: Jorge Edson Lino Santos, Renato Alexsandro Moura da Silva, Ferreira, Jayne de Castro Thomé

Layout da capa: Jorge Edson Lino Santos, Jayne de Castro Thomé

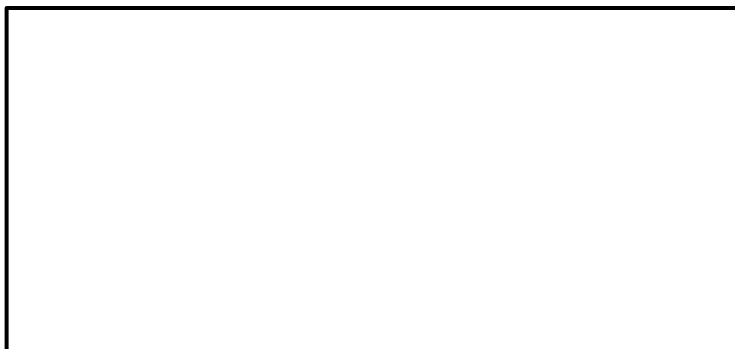
Revisão Editorial: Leila Marcia Ghedin

Revisão textual: Joelma Fernandes de Oliveira

Conselho Editorial do IFRR:

Amarildo Ferreira Junior
Acenilza Ferreira da Silva
Joelma Fernandes de Oliveira
Silvana Menezes da Silva
Francimeire Sales de Souza
Roseli Bernardo Silva dos Santos
Sammya Faria Adona Leite
Maria de Fátima Freire de Araújo
Renato Fonseca de Assis Cunha
Jucimar Cerqueira dos Santos
Juliana Martins Alves
Danielle Cunha de Souza Pereira
Luciano Monteiro do Amaral
Leila Marcia Ghedin
Vagner Basqueroto Martins
Leovergildo Rodrigues Farias
Anderson Pereira Lino
Eduardo Magalhães Borges Prata
Pedro Henrique Farias Vianna
Geovanna Thaíssa Moreno da Costa

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca do Instituto Federal de Roraima – IFRR)



Elaborada por:

O conteúdo desta obra é de exclusiva responsabilidade
dos autores e organizadores.

© Todos os direitos desta edição reservados ao IFRR.

Esta obra foi editada como parte das atividades
desenvolvidas pelos autores na Agif/IFRR durante a
Oficina Profissional do PROFNIT/UFRR.

SUMÁRIO

- 04 APRESENTAÇÃO
- 05 O QUE É INDICAÇÃO GEOGRÁFICA?
- 05 ESPÉCIES DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
- 05 FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
- 06 PRODUTO E SERVIÇO
- 07 NATUREZA E ESCOPO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
- 07 ÓRGÃO RESPONSÁVEL
- 07 CONDIÇÕES PARA REGISTRO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
- 08 REQUISITOS PARA O PEDIDO DE REGISTRO
- 08 CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (CET)
- 09 PETICIONAMENTO ELETRÔNICO
- 09 ETAPAS DE EXAME DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
- 10 PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS
- 10 CANAL DE COMUNICAÇÃO
- 10 CONSIDERAÇÕES FINAIS



APRESENTAÇÃO

Seja bem-vindo ao Guia de Indicação Geográfica do Instituto Federal de Roraima (IFRR), desenvolvido para aprofundar seu entendimento sobre a importância e o potencial das Indicações Geográficas (IG) no Brasil e em nossa região. Este guia foi pensado especialmente para alunos e professores, com o objetivo de proporcionar conhecimento sobre como a IG pode ser uma ferramenta valiosa para o desenvolvimento local e a valorização dos produtos e saberes tradicionais.

A Indicação Geográfica é um mecanismo de propriedade industrial que protege e destaca produtos e serviços intimamente ligados às características únicas de seus territórios.

Esse guia traz uma abordagem completa sobre o que é uma IG, os benefícios desse registro e o processo necessário para reconhecer formalmente produtos e serviços que se destacam pela sua origem.

Ao longo deste material, você encontrará uma introdução ao conceito de IG, as especificidades da legislação brasileira aplicável, as duas principais espécies de IG (Indicação de Procedência e Denominação de Origem), além dos requisitos para a solicitação do registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Também abordaremos a importância do Caderno de Especificações Técnicas (CET), que reúne as características essenciais e os critérios de qualidade exigidos para que um produto ou serviço possa receber a proteção de uma IG. Esperamos que este material inspire novas pesquisas, projetos de extensão e iniciativas empreendedoras que valorizem as tradições e inovações da nossa região. Ao apoiar o conhecimento sobre Indicações Geográficas, o IFRR contribui para o reconhecimento e a preservação dos valores culturais e naturais de Roraima e do Brasil.

O QUE É INDICAÇÃO GEOGRÁFICA?

A Indicação Geográfica (IG) é um instrumento de propriedade industrial que protege o nome geográfico associado a um produto ou serviço, destacando sua origem e características únicas. No Brasil, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) regula o registro de IGs, essencial para o reconhecimento formal de produtos e serviços diferenciados por suas regiões de origem.

FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA.

No Brasil, a IG tornou-se conhecida como regulamentada pela Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996) e pela Portaria INPI/PR nº 4 de 2022, que detalha as condições para registro, Art. 178: Considera-se petição de nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designa

des com características únicas, influenciadas pelo meio ambiente e cultura local, conferindo exclusividade aos produtos ou serviços ali originados.

ESPÉCIES DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Conforme disposto no art. 176 da LPI, as espécies de IG são a Indicação de Procedência (IP) e a Denominação de Origem (DO). Elas estão definidas nos arts. 177 e 178 da LPI:

Art. 177: Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território que se

ne produto ou serviço cujas qualidades ou características sejam exclusivas ou essencialmente influenciadas pelo meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos.

Indicação de Procedência

(IP): Refere-se ao nome de um local que se tornou amplamente conhecido pela produção, extração ou fabricação de um determinado produto, ou pela prestação de um serviço.



Cachoeiro de Itapemirim, no Espírito Santo, comprovou ter se tornado conhecido nacionalmente pela extração e pelo beneficiamento de mármore.

Denominação de Origem

(DO): Exige que o nome geográfico esteja diretamente relacionado com as qualidades ou características do produto ou serviço, que dependem essencialmente dos fatores

naturais e humanos da região.



Manguezaís de Alagoas, no estado de Alagoas, comprovou através de estudos científicos que a própolis vermelha e o extrato de própolis vermelha oriundos dessa região possuem perfil químico e farmacológico único.

PRODUTO E SERVIÇO

Produto: Um produto é o resultado de um processo de extração, produção ou fabricação. No Brasil, é possível reconhecer a IG nas espécies IP ou DO para qualquer gênero de produto, como alimentos, bebidas, artesanatos, animais vivos, plantas, rochas e minerais.



Panela de barro da
Raposa
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Indicação Geográfica: Raposa
Espécie: Indicação de Procedência
Produto: Panela de barro

Serviço: Serviço refere-se ao próprio trabalho executado em uma determinada área geográfica. A proteção conferida pela IG, nesse caso, recai sobre o serviço em si, e não sobre o produto ou resultado dessa atividade.

Exemplos incluem atividades gastronômicas, de turismo, e serviços de tecnologia e inovação.



Porto Digital, no Recife, comprovou ter se tornado conhecido como um local de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) através de desenvolvimento, manutenção e suporte

NATUREZA E ESCOPO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

O registro de IG é declaratório, reconhecendo uma situação jurídica preexistente sem gerar um novo direito. Seu principal objetivo é diferenciar produtos e serviços pelo nome geográfico, sendo de

distinto de marcas comerciais, coletivas ou de certificação. A IG garante exclusividade de uso da denominação aos produtores na área delimitada, que seguem especificações técnicas e controles de qualidade.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

O Art. 182, parágrafo único da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), estabelece que o INPI é o órgão responsável por definir as condições para o registro de indicações geográficas no Brasil.

CONDIÇÕES PARA REGISTRO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS.

A Portaria INPI nº 4, de 12 de janeiro de 2022, estabelece as condições para registro das IGs, regulamentando a recepção e o processamento de pedidos e petições. O Manual de Indicações Geográficas complementa essas disposições.

REQUISITOS PARA O PEDIDO DE REGISTRO

De acordo com o Art. 16 da Portaria 04/2022, o pedido de registro de IG deve incluir:

I – Requerimento de Indicação Geográfica;

II – Caderno de Especificações Técnicas (CET), com as especificações do produto ou serviço;

III – Procuração, quando aplicável;

IV – Comprovante de pagamento da retribuição correspondente;

V – Comprovante da legitimidade do requerente;

VI – Para IP, documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou prestação de serviço;

VII – Para DO, documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço;

VIII – Instrumento oficial que delimita a área geográfica;

IX – Representação gráfica ou figurativa da IG ou da área geográfica, se aplicável.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (CET)



O Caderno de Especificações Técnicas, é um documento obrigatório para solicitar o registro de Indicação Geográfica no INPI. De acordo com a Portaria nº 04/2022, ele deve conter:

- o nome geográfico;
- a delimitação da área geográfica;
- a descrição do produto ou serviço objeto da IG;

- a descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, em relação à Indicação de Procedência (IP);
- a descrição do processo de obtenção ou da prestação de serviço e das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, em relação à Denominação de Origem (DO);
- a descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços;
- a descrição do mecanismo de controle sobre o produto ou serviço; h. as condições e proibições de uso da IG; e
- as eventuais sanções aplicáveis ao uso indevido da IG.

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

O Art. 2º da Portaria nº 4/2022 institui o módulo de Peticionamento Eletrônico de Indicações Geográficas (e-IG), integrado ao Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial (e-INPI), que deve ser utilizado para solicitar registros ou praticar atos processuais relativos às IGs.

e-IG



ETAPAS DE EXAME DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Exame Preliminar:

Verifica a presença dos documentos obrigatórios, condição indispensável para a publicação do pedido e manifestação de terceiros.

**Exame de Mérito:**

Avalia o conteúdo dos documentos, verifica a adequação à espécie de IG requerida e emite a decisão.

**Exame de Recurso:**

Após a decisão inicial, caso o pedido seja deferido ou indeferido, abre-se o prazo de recurso para reversão da decisão de mérito.

Revista da Propriedade Industrial

**CONSIDERAÇÕES FINAIS****PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

O prazo para terceiros manifestarem-se é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do pedido de registro.



A Indicação Geográfica é um ativo estratégico de valorização cultural e econômica, protegendo a originalidade e a qualidade de produtos e serviços brasileiros, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável de diversas regiões.

CANAL DE COMUNICAÇÃO

O acompanhamento do pedido ocorre por meio das publicações oficiais no portal da Revista da Propriedade Industrial (RPI).

Guia Simplificado de Indicação Geografica

Boa Vista, Roraima – 2024

Elaboração:

Este guia foi desenvolvido como parte das atividades da disciplina "Oficina Profissional" do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) da Universidade Federal de Roraima UFRR, em parceria com o Instituto Federal de Roraima (IFRR), por meio da A Agência de Inovação do IFRR (Agif-IFRR).

Publicação:

Fevereiro/2025.

Direitos Autorais:

© Todos os direitos desta edição reservados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, armazenada ou transmitida sem autorização prévia.

Resumo

O Guia foi desenvolvido para tornar o conhecimento sobre Indicação Geográfica mais acessível e alinhado à realidade dos alunos e professores do Instituto Federal de Roraima (IFRR). Buscamos apresentar de forma clara os conceitos, legislações e processos necessários para a proteção de produtos e serviços vinculados a territórios específicos, ressaltando sua importância na valorização cultural e no desenvolvimento econômico das regiões.

Esperamos que este material seja um recurso valioso para pesquisadores e inventores, fortalecendo o entendimento sobre propriedade intelectual e incentivando sua aplicação. Além disso, reafirmamos o compromisso do IFRR, por meio da Agência de Inovação (AGIF-IFRR), em apoiar e fomentar o processo de proteção intelectual, contribuindo para a inovação e o reconhecimento de identidades regionais.

Parceiro:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e
Transferência de Tecnologia para a Inovação - PROFNIT



SOBRE OS AUTORES



Jorge Lino

Mestrando PROFNIT/UFRR. Graduado em Administração pela Faculdade Cathedral/RR, com experiência profissional na execução e acompanhamento de projetos inovadores, com ênfase em consultoria e instrutória nas áreas de inovação e empreendedorismo.

Rafaela Reis

Administradora, pós-graduada em Comunicação e Marketing Digital e mestranda em Propriedade Intelectual e Inovação (PROFNIT - UFRR).

LinkedIn: www.linkedin.com/in/rafaela-reis-a30887190



Renato Alexandro

Mestrando PROFNIT/UFRR, possui graduação em Administração pela Estácio/RR e Especialização em Educação Empreendedora (IFRR). Fundador da Agar Mkt P.I, Agência de Marketing e Propriedade Intelectual.

Rodrigo Nunes

Mestrando PROFNIT/UFRR. Pós-graduado em Engenharia de Sistemas pela ESAB (2017). Bacharel em Ciência da Computação pela UFRR (2015). Atualmente é Analista Legislativo - AS na Superintendência de Pesquisa e Inovação da ALERR.



Emerson Arantes

Professor adjunto do Departamento de Administração da UFRR. Graduado em Administração pela UEL (2003), especialista em Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável pela UFRR (2006), mestre em Economia pela UFRGS (2009), Doutor em Educação pela UFJF (2019).



Karla Santana

Graduada em Farmácia com Habilitação em Análises Clínicas; Especialista em Farmacologia e Interações Medicamentosas; Mestre em Saúde Coletiva e Doutora em Biodiversidade e Biotecnologia. Diretora da Agência de Inovação do IFRR. Atualmente é professora efetiva com dedicação exclusiva do IFRR.



Rita de Cassia

Cientista Teórico Experimentalista Multidisciplinar (CITEM). Possui graduação em Licenciatura plena em Química, especialização em Tecnologia e processamento de frutas e polpas tropicais, mestrado em Gestão e Auditoria Ambiental e doutorado em Biodiversidade e Biotecnologia.



Jayne de Castro

Possui graduação em Design Gráfico pelo Centro Universitário Estácio da Amazônia (2011). Atualmente é Programadora Visual do Instituto Federal de Roraima. Tem experiência na área de Comunicação, com ênfase em Comunicação Visual.





INSTITUTO FEDERAL
Roraima

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DO IFRR



(95) 3623-2704



agif@ifrr.edu.br



ifrr.edu.br/a-instituicao/pesquisa/agif/